



Ofício nº 1503/09 - 24.04 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1617/2009
Campo Mourão, 20/03/09 Horas: 17:30

Wm
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	☒	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>13/04/2009</u>		
----- PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

03.04.09

9
PRESIDENTE

Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 18/03/2009: "**Perguntas ao Davidoff** Dr Paulo Davidoff, secretário da Saúde, se perguntar não é ofender, então gostaria que o senhor esclarecesse o seguinte: quando a farmácia do posto de saúde não tem o remédio indicado pelo médico, então solicita-se que o paciente faça seu cadastro junto à Secretaria para que seja feita uma análise e levantamento por um agente da saúde, ok?

Feito isto, uma comissão irá analisar o pedido o qual posteriormente caso aprovado, irá para o setor de compras a fim de ser feita uma licitação do tal medicamento, ok? Minha pergunta é simples: e quando a tal comissão não é nomeada, como é que fica a situação? Seguramente o senhor, como secretário, é o responsável pela tal nomeação, e sendo ela inexistente até o momento, pode se argumentar o seguinte:

Falta de interesse de sua parte como secretário? Falta de respeito para com o cidadão? Falta de respeito para quem o nomeou secretário? Ou então falta de capacidade para ser secretário da Saúde? Afinal, faz 80 dias de sua nomeação e pelo menos dois salários como secretário o senhor já recebeu. Então, em que ponto o senhor se encaixa?

Requeiro, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando **responder-nos o que indaga o internauta, bem como os questionamentos abaixo.**

- O médicos que atendem nas Unidades de Saúde, tem conhecimento dos medicamentos existentes na farmácia do município?
- Porque é prescrito o receituário com medicamentos que não constam na farmácia do município?
- O Município viabiliza a compra dos medicamentos que o médico prescreve e não tem na farmácia do município?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

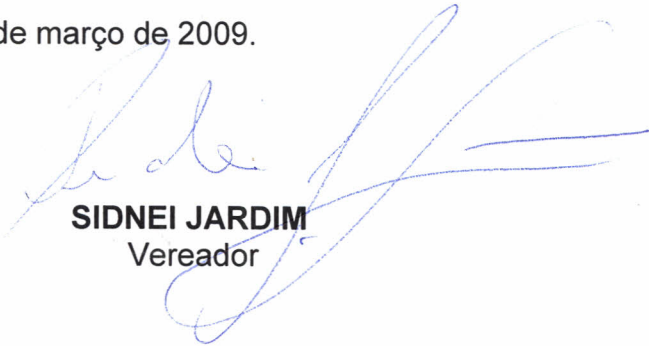
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Essa comissão que o internauta cita, realmente tem que ser montada e nomeada pelo Senhor Secretário?
- Quando já nomeada, quanto tempo demora para o fornecimento do remédio ao paciente, prescrita pelo médico?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 18 de março de 2009.


SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() *Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Março de 2009.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>1017</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 12 / 04 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação

- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391